

ônibus, a vinte cruzeiros a passagem, mas, pelo acúmulo de passageiros, por dentro e por fora, só os heróis podem deles servir-se.

Dizem ali que a Vila Ré assim se denomina, por ser, de fato, a Vila Ré, em processo de abandono, por todos os Poderes Públicos (Municipal, Estadual e Federal). O povo deles assim se vinga, e com muita justiça.

Anseia a sua população, primeiramente, a mudança do nome da Vila para Vila Regina, para aproveitamento daquele sobrenome, que lhe caiu na vida, como uma marca indelével. É assunto a ser cuidado, oportunamente, pelos meios regulares.

A Vila Ré, Ré, por enquanto, é rodeada de outras florescentes Vilas. Tem para mais de seis mil casas de alvenaria e, pasmem todos, cerca de sessenta mil eleitores. É um mundo, nas barbas de São Paulo. Seu comércio e sua indústria são importantíssimos.

Tenho a impressão de que os Poderes Públicos ignoram a existência da Vila Ré a não ser para a cobrança de tributos. Para isto, os seus moradores são muito lembrados. Escorrem-nos, à vontade.

Engraçado: há luz, ali, nas casas; nas vias públicas, não. A noite, estas são escuras como breu. Há, no lugar, um Posto Policial dirigido, aliás, por um sargento da Força Pública, homem bom e estimado. Deveria ter uma Delegacia, de Polícia, com Delegado formado, funcionários e equipamento.

Vila Ré não tem médico, nem mesmo particular. Quando há um docente, é ele, quando pobre, socorrido pela caridade pública, que o leva para São Paulo, a fim de ser hospitalizado. Assim se resolve o problema, se ele, vivo, chega à Capital.

Enfim, o desaso em que se acha a Vila Ré é de causar revolta. O povo está pelo peçoço com os poderes Públicos. Em revide, vai votar no Sr. Jânio Quadros para Governador. Para ele, o sr. Jânio Quadros é uma esperança, uma salvação, um protesto. É a esperança, na linguagem popular, a última que morre. Além da esperança, ainda há a esperança, disse-o Júlio Mesquita.

Por tudo isto e pelo mais que dos autos consta, como dizem os juizes, nas suas sentenças, evitando perda de maior tempo, requiro que a Mesa da Assembleia solicite do Sr. Governador do Estado, as seguintes informações:

a) quais as obras, feitas na Vila Ré, pelo Estado, de 18 anos para cá, pois foi ela fundada há uns 18 anos?

b) pensa o Estado em dotá-la de melhores estradas, devidamente asfaltadas, de ligação com as demais povoações que a circundam?

c) está, no plano estadual, a construção de redes de esgoto em toda a Vila, se ali — dentro, portanto, de São Paulo, ainda há o uso de fossas, danoso à saúde pública?

d) por que motivo o Estado ali não instala uma Delegacia de Polícia, como titular formado, à frente, bem como funcionalismo e aparelhamentos adequados a uma tão grande população?

e) não poderá o Estado destacar, para ali, um Posto de Saúde ou não, um médico, que sirva, gratuitamente, a pobreza, bem como uma perua para transporte de doentes?

f) quanto auferir o Estado, anualmente, de renda, na Vila Ré?

Sala das Sessões, em 20-9-1962.

(a) Lincoln Feliciano

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI N. 1.167, DE 1962

Declara de utilidade pública o Instituto Nossa Senhora da Glória

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública o "Instituto Nossa Senhora da Glória", com sede em São Caetano do Sul.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 1962.

(a) Carlos Kherlakian

Justificativa

O "Instituto Nossa Senhora da Glória, situado no município de São Caetano do Sul, tem como finalidade amparar e proteger a infância e juventude, sem distinção de cor, credo ou nacionalidade.

Para desincumbir-se dessa benemérita obra essa instituição manterá: berçário, escola pré-natal, escola maternal, ambulatório médico, internato para meninas e cursos primário e pré-primário, atendendo a todas as pessoas necessitadas e desprovidas de recursos que a ela recorrerem.

Está o Instituto Nossa Senhora da Glória em condições, pelos relevantes serviços prestados ao nosso povo, de ser declarado como de utilidade pública, razão pela qual apresentamos o presente projeto à consideração desta Casa.

PROJETO DE LEI N. 1.168, DE 1962

Concede auxílio ao Colégio S. Vicente de Paulo, de Laranjal Paulista.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica concedido um auxílio de Cr\$ 2.000.000,00 ao Colégio S. Vicente de Paulo, de Laranjal Paulista.

Artigo 2.º — Para a execução da presente lei, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, o respectivo crédito.

Parágrafo único — A fim de ocorrer à despesa, resultante desta lei, aquela Secretaria fica autorizada a realizar as necessárias operações, elevado o limite estipulado para tais fins.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 22 de setembro de 1962

(a) Lincoln Feliciano

Justificativa

Laranjal Paulista, é uma florescente cidade, servida pela Estrada de Ferro Sorocabana. Seu Município é rico e produtivo. Há, ali, o Colégio S. Vicente de Paulo, que distribui instrução também a menores pobres. Presta assim, inestimável serviço social. Merece o estabelecimento de ensino, que precisa de melhoramentos, inclusive uma piscina, do auxílio pedido. A Assembleia, na sua alta sabedoria, há de, por certo, concedê-lo.

PROJETO DE LEI N. 1.169, DE 1962

Dispõe sobre a transformação do Ginásio Estadual de Água Raza, nesta Capital, em Colégio Estadual e Escola Normal.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica transformado em Colégio Estadual e Escola Normal o Ginásio Estadual da Água Raza, nesta Capital.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a transformação de que trata o artigo anterior consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 1962

(a) Sólton Birges dos Reis

Justificativa

Esta proposição visa atender o justo anseio do populoso bairro de Água Raza, desta Capital, com referência à instalação de um Colégio Estadual e Escola Normal. O número de jovens ali residentes e que permanecem na expectativa de poderem continuar seus estudos atende perfeitamente às exi-

gências da legislação que regulamenta o assunto. Transformado o Ginásio Estadual de Água Raza em Colégio Estadual e Escola Normal, a medida não só beneficiaria toda a juventude de Água Raza, como proporcionaria aos jovens de todos os bairros vizinhos a facilidade de prosseguirem em seus estudos, posto não haver outro estabelecimento dessa natureza nas proximidades.

Considerando o constante aumento do custo de vida e as dificuldades que se deparam atualmente, afim de que a mocidade possa frequentar um estabelecimento de nível secundário, pois ninguém ignora o alto custo das anuidades, do material, transporte e tudo o mais que se relaciona com o estudo, é justo que se dê a merecida oportunidade à juventude daquele bairro.

PROJETO DE LEI N. 1.170, DE 1962

Dispõe sobre a criação de Ginásio Estadual no bairro do Rio Pequeno, na Capital.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica criado um ginásio estadual no bairro do Rio Pequeno, na Capital do Estado.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do ginásio criado por esta Lei, consignará os recursos necessários para ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos 18 de setembro de 1962

(a) Sólton Birges dos Reis

Justificativa

A necessidade de ampliar as oportunidades educacionais oferecidas ao povo, é indiscutível. O bairro é populoso, a população juvenil numerosa e, por isso, justifica-se plenamente a presente proposição. É obrigação do Estado ministrar o ensino, em todos os graus e ramos do sistema escolar. Existem condições de instalação e funcionamento de um ginásio no bairro do Rio Pequeno.

PROJETO DE LEI N. 1.171, DE 1962

Dá denominação a estabelecimento de ensino

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Colégio Estadual e Escola Normal "Theófilo Mansor" o Colégio Estadual e Escola Normal de Nova Granada.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 23 de setembro de 1962.

(a) Roberto Cardoso Alves

Justificativa

Theófilo Mansor radicou-se na longínqua década de 1920 em Nova Granada quando esta ainda era um pequeno povoado com cerca de 1.000 pessoas. Assumindo mais tarde, o Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos, dedicou-se com tanto aficção e amor às suas funções que a Corregedoria Geral da Justiça, exercida à época pelo eminente Desembargador Manoel Carlos de Figueiredo Ferraz, dirigiu-lhe ofício, cumprimentando o eficiente servidor pelos serviços prestados à comunidade.

O ora homenageado nunca mais abandonou Nova Granada, nela vivendo cerca de 42 anos, até à época de sua morte em 16 de dezembro de 1961, quando a cidade inteira lastimou, ao lado da esposa, Carmem, dos filhos e dos familiares de Theófilo Mansor, o seu desaparecimento.

São essas as razões, Sr. Presidente e Srs. Deputados que inspiram a presente proposição, na certeza de que ela merecerá o apoio e o aplauso do povo de Nova Granada, se, como esperamos, vier a ser acolhida nesta Casa.

PROJETO DE LEI N. 1.172, DE 1962

Dispõe sobre concessão de auxílio

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um auxílio de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) à Prefeitura Municipal de Ubatuba, destinado aos festejos comemorativos do Armistício de Iperóig.

Artigo 2.º — A fim de ocorrer às despesas com a execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, um crédito especial de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a mesma Secretaria fica autorizada a realizar, elevado o limite legal dessas operações da percentagem necessária à execução da presente lei.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 24 de setembro de 1962.

(a) Archimedes Lammoglia

Justificativa

O Armistício de Iperóig tem, para nós, os mesmos significados e as mesmas consequências que a Reconquista. Num e noutro episódio estava em jogo a própria personalidade nacional, entre duas forças e duas culturas em luta.

Apenas os tempos eram outros, as armas eram outras, mas os objetivos eram os mesmos, as dificuldades as mesmas, pois os Tambois formavam uma verdadeira nação, em todo o Vale do Paraíba; povoavam e controlavam toda a orla atlântica até o Rio de Janeiro; dispunham de verdadeira armada com a qual abordavam e atacavam os navios.

É nesse panorama que sobressaem as figuras venerandas de Nóbrega e Anchieta, como artífices da nossa unidade, da nossa civilização portuguesa e católica, tantas vezes ameaçadas. O primeiro, como diplomata de fino tacto, o segundo, como mártir nacional, pelo oferecimento da sua vida, que seria sacrificada, se fracassassem os entendimentos de Nóbrega com Aymberé e Cunhambebe, Chefes dos Tambois beligerantes.

Não existe determinismo sociológico de um acontecimento histórico. Tudo depende da maneira com que os homens encaram os problemas do seu tempo e do modo com que se conduzem. A história de um povo é a expressão da inteligência e da vontade operante da sua elite.

Por tudo isso, a data do Armistício de Iperóig é uma verdadeira data nacional de magna importância e que merece o culto votivo, a veneração unívoca de todo brasileiro, pois dela saiu vitorioso o destino do Brasil, como unidade geográfica e espiritual.

PROJETO DE LEI N. 1.173, DE 1962

Concede auxílio à Liga Santa Rita de Cássia, desta Capital

Artigo 1.º — Fica concedido um auxílio especial de Cr\$ 2.000.000,00 à Liga Santa Rita de Cássia, de São Paulo.

Artigo 2.º — Para a execução desta lei, aberto fica, na Secretaria da Fazenda, o respectivo crédito.

Parágrafo único — O valor do mencionado crédito será coberto com operações, a serem realizadas pela mesma Secretaria, elevado o limite para os auxílios de tal natureza.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 25 de setembro de 1962.

(a) Lincoln Feliciano

Justificativa

A Liga Santa Rita de Cássia, com sede nesta Capital, dá, gratuitamente, assistência aos necessitados. Cabendo ao Estado fazê-lo, justo é que auxilie as entidades particulares, que o fazem. Em tais condições, espero que esta Assembleia, na sua sabedoria, aprovare a proposição em questão, para que, oportunamente, se torne lei.

A SRA. PRESIDENTE — Convoco os Srs. deputados para a sessão ordinária das 17 horas.

Nada mais havendo a tratar levanta-se a reunião.

31.ª REUNIÃO, DA 1.ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 1.ª LEGISLATURA, EM 25 DE SETEMBRO DE 1962

PRESIDÊNCIA da Sra. Conceição da Costa Neves.

A hora regimental, encontravam-se presentes os seguintes Srs. deputados: — Alfredo Farhat — Lincoln Feliciano — André Nunes Júnior — Antônio Sampaio — Aarão Serpa — Augusto do Amaral — Camillo Ashcar — Costabile Romano — Fernando Mauro — Luciano Lepera — Coronel Geraldo Martins — Hilário Torloni — Jacob Zveibil — Mendonça Falcão — Rocha Mendes Filho — Leônidas Camarinha — Luiz Roberto Vidigal — Conceição da Costa Neves — Jorge Nicolau — Modesto Guglielmi — Murilo Sousa Reis — Norberto Mayer Filho e Ruy Junqueira, e ausência dos seguintes Srs. deputados: — Alberto da Silva Azevedo — Altimar Ribeiro de Lima — Nunes Ferreira — Marco Antônio — Angelo Zanini — Aníbal Hamam — Farabollini Junior — Antônio Mastrocola — Antonio Moreira — Padre Góssinho — Archimedes Lammoglia — Athié Jorge Coury — Anacleto Barbosa — Realino Corrêa — Bento Dias Gonzaga — Carlos Kherlakian — Arruda Castanho — Cid Franco — Ciro Albuquerque — Dante Perri — Leonardo Ceravolo — Lot Neto — Eduardo Barnabé — Osvaldo Santos Ferreira — Francisco Franco — Scalamarini Sobrinho — Geraldo de Barros — Germinal Feijó — Gustavo Martini — Henrique Peres — Ioshifumi Utiyama — Israel Novaes — Jacob Pedro Choro — Jairo Azevedo — Jethero de Faria Cardoso — João Hornos Filho — João Sussumu Harata — Chaves de Amarante — Castelo Branco — José Costa — José Felício Castellano — Magalhães Prado — José Maria Costa Neves — Santilli Sobrinho — Juvenal Rodrigues de Moraes — Lavinio Lucchesi — Leônio Ferraz Junior — Leônidas

Ferreira — Luciano Nogueira Filho — Marcondes Filho — Mirio Telles — Maurício Leite de Moraes — Nagib Chaib — Avalone Junior — Onofre Gusuen — Orlando Zancaner — Benedito Matarazzo — Pedro Paschoal — Cardo. Alves — Almeida Barbosa — Semi Jorge Resegue — Sólton Birges dos Reis — Vicente Rotta — Lopes Ferraz — Walter Menk — Wilson Lapa — Pinheiro Junior e Moyses Tobias.

A SRA. PRESIDENTE — Srs. deputados, a Presidência tem em mãos a lista de presença fornecida pela Portaria que consigna a presença dos seguintes Srs. deputados: Alfredo Farhat, Lincoln Feliciano, André Nunes Júnior, Antônio Sampaio, Aarão Serpa, Augusto do Amaral, Camillo Ashcar, Costabile Romano, Fernando Mauro, Luciano Lepera, Geraldo Antônio Martins, Hilário Torloni, Jacob Zveibil, Mendonça Falcão, Rocha Mendes Filho, Leônidas Camarinha, Luiz Roberto Vidigal, a Presidente, Jorge Nicolau, Modesto Guglielmi, Murilo Sousa Reis, Norberto Mayer Filho e Ruy de Mello Junqueira, no total de 23 Srs. deputados.

Não há, portanto, número regimental para a instalação da presente sessão. A Presidência convoca os Srs. deputados para a sessão ordinária de amanhã.

Nada mais havendo a tratar, levanta-se a reunião, designadas sessões ordinárias para o dia 26, às 14 e às 17 horas, com as ordens do dia publicadas no "Diário da Assembleia" editado com o "Diário do Executivo".